**[•] ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

entre

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.***como Emissora*

**LIGHT S.A.***Como Fiadora*

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[•] de [•] de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[•] ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente “*[•] Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“**[•] Aditamento**”), as partes abaixo qualificadas,

1. **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Agente Fiduciário**”);

E, na condição de fiadora:

1. **LIGHT S.A.,** sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Fiadora**”);

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. as partes celebraram, em [•] de [•] de 2021, a “*Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“**Escritura**”), a qual regerá os termos e condições da 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações,em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da Companhia (“**Oferta**” ou “**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
	2. a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração realizada em [•] de [•] de 2021 (“**RCA da Emissora**”), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), em [•] de [•] de 2021, sob o número [•], e publicada em [•] de [•] de 2021 no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJ**”);
	3. a fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em [•] de [•] de 2021 (“**RCA da Fiadora**”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA, em [•] de [•] de 2021, sob o número [•], e publicada em [•] de [•] de 2021 no Diário Comercial e no DOERJ;
	4. conforme previsto na Escritura, foi realizado em [•] de [•] de 2021 o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos:
		+ 1. a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) em [•]% ([•] por cento) ao ano; e
			2. o volume total da Emissão em R$[•] ([•] reais), e a quantidade final de Debêntures emitidas em [•] ([•]);
	5. as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de AGD (conforme definida na Escritura de Emissão);
	6. a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a celebração do presente [•] Aditamento não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora, haja vista que foram autorizadas prévia e expressamente pela RCA da Emissora e pela RCA da Fiadora; e
	7. as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados.

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura, por meio do presente [•] Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. Autorização
	1. Este [•] Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora.
2. Requisitos
	1. O presente [•] Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.
	2. Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este [•] Aditamento deverá ser levado a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original deste [•] Aditamento, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro.
3. Alterações
	1. As partes, por meio deste [•] Aditamento, acordam em:
		1. Alterar a Cláusula 3.1.2 da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários***

*(i) A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2021 sob número [•] e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em [•] de [•] de 2021 nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Lei nº 14.030/20.*

*(ii) A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2021 sob número [•] e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em [•] de [•] de 2021.”*

*(iii) A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora na JUCERJA, bem como do envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 3.1.2(i) acima.*

* + 1. Alterar a Cláusula 3.1.3 da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“3.1.3 Inscrição e Registro desta Escritura***

*(i) Esta Escritura foi inscrita na JUCERJA, em [•] de [•] de 2021, sob o nº [•], e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.*

*(ii) Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento por meio do “[•] Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” celebrado, em [•] de [•] de 2021, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“****[•] Aditamento****”), para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar (a)a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) ao ano; e (ii) o volume total da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, sem necessidade de aprovação em AGD e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora e da Fiadora. O [•] Aditamento será inscrito na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.*

*(iii)* *1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante dos registros desta Escriuta, do [•] Aditamento e dos eventuais aditamentos à este Escritura deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.*

*(iv) A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, nos termos da Cláusula 3.1.3(i) acima.*

* + 1. Alterar a Cláusula 5.2 da Escritura de modo que ela passará a viger da seguinte forma:

*“****5.2******Valor da Emissão.*** *O valor da Emissão é de R$[•] ([•]),* *na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“****Valor Total da Emissão****”)”*

* + 1. Alterar a Cláusula 5.4 da Escritura de modo que ela passará a viger da seguinte forma:

*“****5.4 Quantidade de Debêntures.*** *Foram emitidas [•] ([•] mil) Debêntures”*

*“5.4.1* *Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada [foi/poderia ter sido, mas não foi] aumentada em até [20% (vinte por cento)], ou seja, em até [170.000 (cento e setenta mil)] Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“****Debêntures Adicionais****”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, as quais [foram / poderiam ter sido, mas não foram] ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto. As Debêntures Adicionais [eventualmente] emitidas [passarima a ter / tem] as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e [passariam / passarão] a integrar o conceito de “Debêntures” e [seriam / foram] colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.*

*[“5.4.2* *Em razão do aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto acima, esta Escritura foi aditada por meio do [•] Aditamento de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, que será inscrito na JUCERJA e no RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.]*

* + 1. Alterar a Cláusula 5.19 da Escritura, de modo que esta passará a viger da seguinte forma:

*“****5.19.1 Remuneração das Debêntures****. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratóriosequivalente à [•]% ([•] por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração.*

***5.19.2*** *A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

*J = {VNa x [FatorJuros-1]}*

*Sendo que:*

*J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*Sendo que:*

*spread = [•], informado com 4 (quatro) casas decimais; e*

*n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.*

***5.19.3****A taxa inicial de abertura do Procedimento de Bookbuilding tratou-se de um limite para a Remuneração final das Debêntures apurada no Procedimento de Bookbuilding e era equivalente ao:* ***(i)*** *percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“****Taxa IPCA+/2030****”), a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, correspondente, na data do Procedimento de Bookbuilding, a [•]% ao ano; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que fosse maior na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.”*

* + 1. Alterar a Cláusula 6.1 da Escritura, de modo que esta passará a viger da seguinte forma:

***6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição***

***6.1.1*** *A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor de R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais[, caso emitidas, seriam / foram/ colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação]), com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição celebrado, em [•] de [•], de 2010, entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição.*

***6.1.2*** *Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, por meio do qual foi definido em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; e (b) do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“****Procedimento de Bookbuilding****”). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do [•] Aditamento, celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.*

***6.1.3*** *Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Oferta foi realizada utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levou em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição (“****Plano de Distribuição****”). Ao elaborar o Plano de Distribuição de que trata esta Cláusula, com expressa anuência da Emissora, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar do prospecto preliminar, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora (“****Prospecto Preliminar****”) e do prospecto definitivo, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora (“****Prospecto Definitivo****” e quando considerados em conjunto, “****Prospectos****”), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.*

*(...)*

***6.1.5*** *Foi aceita a participação no Procedimento de Bookbuilding de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto abaixo.*

***6.1.6*** *Considerando que [não] foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, [não] foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os pedidos de reserva e as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, exceto pela colocação de Debêntures perante a instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado nos limites estabelecidos nos documentos da Oferta.*

***6.1.7*** *Os investidores puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de pedidos de reserva durante o período específico a ser definido no âmbito da Oferta.*

***6.1.8***[**Nota Mattos Filho:** Entendemos que essa cláusula não precisa ser aditada, uma vez que não foram feitas alterações em relação à escritura original.]

1. Ratificações[ e Consolidação]
	1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente [•] Aditamento.
	2. Em razão das alterações realizadas na forma da Cláusula 3 acima, a Escritura de Emissão será consolidada e passará a viger na forma do Anexo I a este [•] Aditamento.]
2. Disposições Gerais
	1. Este [•] Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
	2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente [•] Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste [•] Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	3. Caso qualquer das disposições deste [•] Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	4. Este [•] Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.
	5. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste [•] Aditamento, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este [•] Aditamento, bem como quaisquer aditivos.
3. Lei e Foro
	1. Este [•] Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
	3. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2021.

*(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*[[•] Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em [•] de [•] de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.]*

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*[[•] Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em [•] de [•] de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 2/4.]*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |
| --- |
| Nome:Cargo: |

*[[•] Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em [•] de [•] de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.]*

**LIGHT S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*[[•] Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em [•] de [•] de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.]*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Identidade:CPF: |  | Nome:Identidade:CPF: |

**Anexo I** [[•] Aditamento à Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em [•] de [•] de 2021, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A.

**CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

***[A SER INSERIDO]***